

PARECER Nº. 085/2023
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.142/2023.

PROCEDÊNCIA: GABINETE DA SECRETARIA – SEMUTRAN.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº. 022/2022-SEMUTRAN.PMA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.

RELATÓRIO

Os presentes autos processuais versam acerca da possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 022/2022-SEMUTRAN-PMA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua (PMA), através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), e a empresa **Avanti Indústria e Comércio de Mobiliários Urbanos, Esportivos e Lazer LTDA**, que tem como objeto a aquisição e instalação de 200 (duzentos) unidades de abrigos públicos – sendo 50 (cinquenta) abrigos do tipo A e 150 (cento e cinquenta) abrigos do tipo B, equipamentos fabricados em aço inoxidável, ACM e policarbonato compacto, materiais anticorrosivos – para passageiros de transporte público (paradas de ônibus), visando a substituição gradativa e implantação nas áreas públicas do Município de Ananindeua, no Estado.

De acordo com as informações prestadas pelo Fiscal do Contrato, através do Ofício Interno/Memorando nº. 23.673/2023, o Contrato terá sua vigência encerrada em 08/09/23, e que resta saldo no valor de R\$ 3.098.820,00 (três milhões, noventa e oito mil e oitocentos e vinte reais).

A Diretoria Administrativo-Financeira (DAF) solicitou ao Ordenador de Despesas a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, tendo sido a instrução processual expressamente autorizada pelo mesmo, conforme Despacho 01-1142/2023 nos autos.

O Ordenador de Despesas, através do Ofício nº. 0840/2023-GAB.SEMUTRAN, questionou a empresa contratada acerca do interesse na prorrogação contratual e, em resposta, a empresa acenou positivamente, em conformidade com manifestação presente dos autos.

Vieram os autos a esta Diretoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Destaca-se, de início, que esta manifestação é restrita a questões eminentemente jurídicas, restando excluída a análise dos aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como dos aspectos referentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Inclusive, faz-se mister salientar que, acerca dos aspectos alheios à esfera jurídica, parte-se da premissa de que os setores e servidores públicos competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos processuais e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, ademais, que as manifestações desta Diretoria Jurídica possuem natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculam o Ordenador de Despesas, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento jurídico.

Pois bem. Faz-se mister salientar que o Contrato nº. 022/2022-PMA.SEMUTRAN é vinculado ao Pregão Eletrônico realizado pela Secretaria de Transporte e Trânsito de Ananindeua (SEMUTRAN – SRP.09.2022.006-SEMUTRAN-PMA), decorrente do Processo Licitatório nº. 2021.011.189-SEUTRAN.PMA, e em respeito a Lei Federal nº. 8.666/1993.

De acordo com o pactuado, a entrega do material poderá – nos sessenta dias subsequentes à data de início da avença – ser realizada de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade de demanda desta Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMUTRAN), segundo a relação de locais para instalação dos abrigos públicos, expedida através de Ordem de Serviço (Item 3.2).

Constam dos autos informações do Fiscal do Contrato (Despacho 7-11.142/2023) de que o Município de Ananindeua encontra-se em reconstrução e requalificação da malha rodoviária, o

que implica pavimentação e sinalizações de vias, bem como a implantação de binários e de ciclo faixas. Destaca, no mais, que com a licitação para o transporte público coletivo de passageiros, com data de abertura prevista para o dia 12 de setembro de 2023, ocorrerá uma reestruturação nos itinerários dos ônibus, ensejando novos trabalhos por parte da gestão municipal, como a sinalização de diversas vias e a definição de novas paradas de ônibus e de abrigos para os passageiros.

As informações técnicas ainda esclarecem que a demanda de serviços que antecedem a aquisição e implantação dos abrigos repercute na diminuição do ritmo de trabalho da empresa no tocante a entrega do objeto, retardando, por consequência, o integral cumprimento do pactuado.

Considerando o exposto pela área técnica e o fato de que o prazo de vigências contratual está prestes a expirar, em que pese a presença de saldo orçamentário e pendentes ainda o fornecimento de abrigos de passageiros a serem entregues e implantados, vislumbrou-se a necessidade – tanto da gestão municipal quanto da empresa contratada – de prorrogá-lo pelo prazo de 12 (doze) meses, respeitados os mesmos moldes do pactuado inicialmente.

Acerca da temática abordada, mister destacar que a Lei Federal nº. 8.666/1993 (Lei Geral de Licitação e Contrato Administrativo) admite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos excepcionalmente nas hipóteses elencadas em seu artigo 57. E, dentre estas, vislumbra-se a possibilidade de prorrogação do período contratual para a devida conclusão e entrega de determinado objeto contratado quando ocorre a interrupção da execução ou ainda a diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Pública, mas desde respeitada e demonstrada a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §1º. In verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

No mais, o próprio instrumento contratual prevê expressamente a possibilidade de sua prorrogação na Cláusula Segunda – Do Prazo Contratual. Esta estabelece que a vigência inicialmente pactuada de 12 (doze) meses poderá ser prorrogada, desde que nas hipóteses elencadas no art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/1993 e art. 9º, §2º do Decreto Municipal nº. 11.698/2009.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, existindo fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual pelo período pretendido de 12 (doze) meses, esta Diretoria Jurídica opina pela possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 022/2022-SEMUTRAN.PMA devidamente celebrado com a empresa Avantti Indústria e Comércio de Mobiliários Urbanos, Esportivos e Lazer LTDA.

É o parecer.

SMJ. Este é o entendimento.

Ananindeua/PA, 05 de setembro de 2023.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ

Assessora Jurídica SEMUTRAN

OAB/PA 12.545